



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO nº 018/2013 - REPETIÇÃO

Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

| | |
|----------------|---|
| Tipo: | Menor Preço |
| Objeto: | Contratação de empresa para a prestação de serviços de chaveiro, por intervenções, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras, cadeados e veículos deste Tribunal, nas cidades de Goiânia e em Aparecida de Goiânia para o ano de 2014, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. |

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

| | |
|---------------|---|
| Data: | 04/12/2013, às 14:00 horas |
| Local: | Auditório da Divisão de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901. |

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

| | |
|----------------|---|
| Dias | Segunda a sexta-feira |
| Hora | Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF |
| Local | Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, Divisão de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. |
| Anexos: | I - Termo de Referência; II – Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Recibo de Retirada de Edital e VI – Modelo de Procuração. |

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>

Aquele que optar pela retirada eletrônica do Edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 - 3901.3530

PREGÃO nº 018/2013- REPETIÇÃO

Processo nº 5227/2013

Tipo: MENOR PREÇO

Data: 04/12/2013

Horário: 14:00 horas.

Local: Auditório da Divisão de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pela (o) sua (seu) **Pregoeira (o)**, designada (o) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 11 de julho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa nº 05, de 21.07.1995, do MARE.

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de chaveiro, por intervenções, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras, cadeados e veículos deste Tribunal, nas cidades de Goiânia e em Aparecida de Goiânia para o ano de 2014, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.2 A despesa anual estimada para a prestação do serviço é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou

de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, esta deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os poderes do outorgante da referida procuração.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, **separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1**, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste Edital.

3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa

de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem àquela condição.

3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A": Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 018/2013 - REPETIÇÃO
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B": Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO nº 018/2013 - REPETIÇÃO
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

4.2 As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

4.2.1 Validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Nome do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail);

4.2.3 Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato;

4.2.4 Número do item, a especificação, a quantidade estimada, o valor unitário, o valor total do item e o valor global da proposta, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA (UNIDADE) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------------------|----------------|-------------|
| 01 | Cópia de chave com a original - yale simples | 1 | R\$ | R\$ |
| 02 | Cópia de chave com a original - yale dupla | 1 | R\$ | R\$ |
| 03 | Cópia de chave com a original - yale porta de aço simples | 1 | R\$ | R\$ |
| 04 | Cópia de chave com a original - yale porta de aço dupla | 1 | R\$ | R\$ |
| 05 | Cópia de chave com a original – chave chapa | 1 | R\$ | R\$ |
| 06 | Cópia de chave com a original – auto original | 1 | R\$ | R\$ |
| 07 | Cópia de chave com a original – auto original dupla | 1 | R\$ | R\$ |
| 08 | Cópia de chave com a original – auto cabo plástico | 1 | R\$ | R\$ |
| 09 | Cópia de chave com a original – auto codificado | 1 | R\$ | R\$ |
| 10 | Cópia de chave com a original – chave tetra PZ | 1 | R\$ | R\$ |
| 11 | Cópia de chave com a original – chave de cofre | 1 | R\$ | R\$ |
| 12 | Cópia de chave com a original – chave de caminhão | 1 | R\$ | R\$ |
| 13 | Conserto em fechaduras - chave yale simples- abertura | 1 | R\$ | R\$ |
| 14 | Conserto em fechaduras - chave yale simples- confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 15 | Conserto em fechaduras- chave yale simples - troca de segredo | 1 | R\$ | R\$ |
| 16 | Conserto em fechaduras - chave tetra - abertura | 1 | R\$ | R\$ |
| 17 | Conserto em fechaduras - chave tetra - confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 18 | Conserto em fechaduras - chave tetra – | 1 | R\$ | R\$ |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA (UNIDADE) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------------------|----------------|-------------|
| | troca de segredos | | | |
| 19 | Conserto em fechaduras gaveta/arquivo - abertura | 1 | R\$ | R\$ |
| 20 | Conserto em fechaduras gaveta/arquivo – confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 21 | Conserto em fechaduras gaveta/arquivo – troca de segredo | 1 | R\$ | R\$ |
| 22 | Cadeados Comuns – abertura | 1 | R\$ | R\$ |
| 23 | Cadeados Comuns – confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 24 | Cadeados Comuns – troca de segredo | 1 | R\$ | R\$ |
| 25 | Cadeados tetra – abertura | 1 | R\$ | R\$ |
| 26 | Cadeados tetra – confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 27 | Cadeados tetra – troca de segredos | 1 | R\$ | R\$ |
| 28 | Carros e Caminhonetes – ignição - abertura | 1 | R\$ | R\$ |
| 29 | Carros e Caminhonetes – ignição - confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 30 | Carros e Caminhonetes – ignição - troca de segredos | 1 | R\$ | R\$ |
| 31 | Carros e Caminhonetes – ignição codificada - abertura | 1 | R\$ | R\$ |
| 32 | Carros e Caminhonetes – ignição codificada - confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 33 | Carros e Caminhonetes – ignição codificada – troca de segredos | 1 | R\$ | R\$ |
| 34 | Carros e Caminhonetes – porta/porta malas e tanques – abertura | 1 | R\$ | R\$ |
| 35 | Carros e Caminhonetes – porta/porta malas e tanques – confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 36 | Carros e Caminhonetes – porta/porta malas e tanques – troca de segredos | 1 | R\$ | R\$ |
| 37 | Caminhões – ignição - abertura | 1 | R\$ | R\$ |
| 38 | Caminhões – ignição - confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 39 | Caminhões – ignição – troca de segredos | 1 | R\$ | R\$ |
| 40 | Caminhões – porta/porta malas e | 1 | R\$ | R\$ |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA (UNIDADE) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|---|-------------------------------|----------------|-------------|
| | tanques – abertura | | | |
| 41 | Caminhões – porta/porta malas e tanques - confecção | 1 | R\$ | R\$ |
| 42 | Caminhões – porta/porta malas e tanques - troca de segredos | 1 | R\$ | R\$ |
| 43 | Conserto e troca de maçanetas e fechaduras em geral, sem reposição de peças | 1 | R\$ | R\$ |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | | | R\$ |

4.3 Os quantitativos estabelecidos no quadro acima são meramente estimativos, podendo sofrer alterações para mais ou para menos.

4.4 O prazo para o início do atendimento, não excederá a 02(duas) horas do chamado para prestação dos serviços de manutenção corretiva ou cópia, abertura, confecção ou troca de segredo, devendo ser imediato, se constatada a necessidade do serviço pela contratada. Caso as propostas omitam esse prazo de atendimento, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

4.5 O prazo para término da manutenção corretiva ou cópia não excederá a 48(quarenta e oito) horas do início do atendimento. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

4.6 O prazo mínimo de garantia dos serviços executados será de 03 (três) meses e dos materiais empregados por um prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da data do seu recebimento definitivo. Caso as propostas omitam esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

4.7 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.8 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas para execução dos serviços, conforme disposto no item 3 do Anexo I deste edital.

4.11 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.12 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.13 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.14 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela (o) Pregoeira (o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

4.15 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

5 DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

5.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

5.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

5.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

5.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade na forma do Anexo III;

5.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, serviços de chaveiro, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado;

5.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

5.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

5.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda; e

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

5.5 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.8, devendo fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro.

5.5.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-à a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

6.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela (o) Pregoeira (o) ou por servidor deste Tribunal, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 Somente serão autenticadas pela (o) Pregoeira (o) ou por servidor deste Tribunal, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

6.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

6.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificado.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a (o) Pregoeira (o) declarará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 8.5.1.

7 DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

7.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pela (o) Pregoeira (o) e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pela (o) Pregoeira (o) e licitantes presentes;

7.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital; e

7.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

8 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condição prevista no subitem 4.2.4 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 Serão convocados pela(o) Pregoeira(o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

8.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

8.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

8.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10 A (o) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas

microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

8.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

8.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão da (o) Pregoeira (o) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a (ao) Pregoeira (o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão.

8.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17 A (o) Pregoeira (o) manterá em seu poder os envelopes "Documentação de Habilitação" dos demais licitantes.

8.17.1 Após a assinatura do contrato ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela (o) Pregoeira (a), membros da

equipe de apoio e licitantes presentes.

8.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

8.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Entende-se por serviço de chaveiro todo aquele relacionado com chaves, fechaduras, trancas e cadeados. Tais como: confecções de chaves, cópias, aberturas e troca de segredos de chaves simples, duplas e tetras, em portas, gaveteiros, painéis, arquivos, cofres e veículos, codificadas ou não e consertos nos diversos tipos de fechaduras, trincos e de outros itens correlatos com o objeto desta licitação;

9.1.1. A substituição dos trincos, fechaduras ou maçanetas será admitida quando seu reparo for inviável.

9.2 Tanto na Capital quanto em Aparecida de Goiânia, as chaves, fechaduras e/ou ignições serão entregues no local onde foram retiradas, devidamente instaladas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.;

9.3 A Contratada procederá a verificação dos serviços necessários e, comunicará à Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, o qual emitirá necessária ordem de serviço;

9.4 As despesas com deslocamento de técnicos/empregados, na prestação dos serviços contratados nos edifícios que compõem esta justiça especializada na capital e em Aparecida de Goiânia, bem como nos veículos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, correrão por conta e ônus exclusivo da Contratada;

9.5 A Contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de chaves e componentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

10.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhados das respectivas ordens de serviço emitidas pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova

de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

10.4 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.5 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

10.6 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

10.6.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

10.6.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

10.6.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

10.6.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

10.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá

apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

10.7 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.8 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

10.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.11 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O Contrato decorrente do objeto desta licitação terá vigência a partir de 07/01/2014 ou da data de sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, até 31/12/2014, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços ofertados nesta licitação manter-se-ão fixos.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

13.1.1 Caberá à (ao) Pregoeira (o) decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

14 DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela (o) Pregoeira (o) ao vencedor.

14.3 O recurso e impugnação contra a decisão da (o) Pregoeira (o) não terão efeito suspensivo.

14.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 14.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Fórum Trabalhista de Goiânia - Av. T-1, esq. c/ Rua T-51, Qd. T-22, Lts 1 a 24, 7º andar, Setor Bueno - Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (o) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, Av. T-1, esq. c/Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd. T-22, 3º andar, St Bueno, Goiânia-GO.

15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

15.1.1 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93, pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, devidamente conferidos os serviços, atestadas nas notas fiscais/faturas por aquela unidade.

15.2 O contratado deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, independente de ser ou não o fabricante do material, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital e/ou pelo Contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

15.2.1 O adjudicatário deverá entregar as chaves, fechaduras e/ou ignições acompanhados da nota de empenho e nota fiscal, para conferência no local

onde foram retirados, devidamente instalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

16 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

16.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

16.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 16.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará à (ao) Pregoeira (o), que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o licitante que:

17.1.1 Não celebrar o contrato;

17.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4 Não mantiver a proposta;

17.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7 Fizer declaração falsa; ou

17.1.8 Cometer fraude fiscal.

17.2 Com fundamento art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado

pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

17.2.2.1 Caso o licitante vencedor deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso sobre o valor do objeto em atraso (ordem de serviço) e em dobro após o 15º dia, limitada ao máximo de 10%, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

17.2.2.2 . A mora na execução do contrato, prevista no subitem acima, estará configurada quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de assinatura do contrato;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.2.2.3 Será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

17.2.2.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

17.2.2.5 Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

17.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União por até 5 (cinco) anos; e

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

17.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 17.2 e seus subitens.

17.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

17.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

17.6 No caso de atraso na execução dos serviços por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos.

17.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como, se for o caso, executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

18.2 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2.1 A declaração solicitada no subitem 3.3, nos moldes do Anexo IV deste Edital, poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

18.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

18.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.6 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Hérlei de Carvalho Silva como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser CONTRATADA.

18.7 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

18.7.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

18.8 A CONTRATADA deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos

de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

18.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança dos futuros contratos.

18.10 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

18.11 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º Andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

18.11.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

18.12 Constituem partes integrantes deste Edital:

18.12.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 10 (dez) páginas;

18.12.2 ANEXO II – Minuta do Contrato, com 16 (dezesesseis) páginas;

18.12.3 ANEXO III - Declaração Referente a Emprego do Menor, com 02 (duas) páginas;

18.12.4 ANEXO IV - Declaração Referente à Habilitação, com 01 (uma) página;

18.12.5 ANEXO V - Recibo de Retirada de Edital, com 01(uma) página; e

18.12.6 ANEXO VI – Modelo de Procuração, com 01 (uma) página.

18.13 O presente Edital é composto de 55 (cinquenta e cinco) páginas.

Goiânia, 20 de novembro de 2013.

Maísa Bueno Machado
Pregoeira

PREGÃO nº 018/2013 - REPETIÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, por intervenções, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras, cadeados e veículos deste Tribunal, nas cidades de Goiânia e em Aparecida de Goiânia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Existem milhares de chaves e fechaduras nos edifícios que compõem esta Justiça Especializada na Capital e em Aparecida de Goiânia, além de dezenas de chaves e fechaduras nos veículos pertencentes a esta Justiça, que são utilizados de forma contínua e intensa, ocasionando o desgaste e possíveis danos nos dispositivos. Tal realidade ocasiona uma necessidade de constante manutenção. É um serviço comum e executado de forma não continuada.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de chaveiro em todas as chaves, fechaduras, trancas e cadeados pertencentes à CONTRATANTE, de quaisquer natureza (portas, mobílias, veículos, etc.), tais como: confecções de chaves, cópias, aberturas e troca de segredos de chaves simples, duplas e tetras, em portas, gaveteiros, painéis, arquivos, cofres e veículos, codificadas ou não e consertos nos diversos tipos de fechaduras, trincos e de outros itens correlatos com o objeto deste contrato.

3.1.1. A substituição dos trincos, fechaduras ou maçanetas será admitida quando seu reparo for inviável preço elevado.

3.2. Após constatação de alguma anormalidade pela CONTRATANTE no funcionamento das fechaduras, chaves e ignição, ou ainda, a necessidade de confecção, troca de algum segredo ou abertura de porta ou fechadura a CONTRATADA será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber.

3.3. A CONTRATADA procederá a verificação dos serviços necessários e comunicará à Seção de Manutenção e Recuperação, o qual emitirá a ordem de serviço.

3.4. As despesas com deslocamento de técnicos/empregados, na Capital e em Aparecida de Goiânia, na prestação dos serviços contratados correrão por conta e ônus exclusivo da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de chaves e componentes necessários para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste instrumento.

3.6. Os modelos das chaves existentes no TRT 18ª Região e nos veículos são os seguintes:

- 3.6.1. Yale simples;
- 3.6.2. Yale dupla;
- 3.6.3. Yale Porta de Aço Simples;
- 3.6.4. Yale Porta de Aço Dupla;
- 3.6.5. Chave Chapa;
- 3.6.6. Veicular Original;
- 3.6.7. Veicular Original Dupla;
- 3.6.8. Veicular Cabo Plástico;
- 3.6.9. Auto Codificada;
- 3.6.10. Chave Tetra Pz;
- 3.6.11. Chave de Cofre.

3.7. Tanto na Capital quanto em Aparecida de Goiânia, as chaves, fechaduras e/ou ignições serão entregues no local onde foram retiradas, devidamente instaladas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. Para a manutenção corretiva ou cópia, abertura, confecção e troca de segredos, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está instalada a fechadura, porta, ignição, etc., que não poderá exceder a 02 (duas) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal, caso constatado pela empresa a ser contratada, será contado de imediato.

3.9. O término do reparo, ou serviço de cópia, abertura, confecção e troca de segredos do equipamento para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento.

3.10. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 9.648/98, o objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93, pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, devidamente conferidos os serviços, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

4.DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Edifício Rua Orestes Ribeiro. Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 04, 05 e 06, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.2. Edifício Ialba-Luza. Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 01 a 03 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.3. Edifício Rua T-29. Rua T-29, nº 1403, Lt. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.4. Edifício Av. T-1. Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 7/22 - Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.5. Fórum Trabalhista de Goiânia. Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.6. Edifício Anexo. Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO;

4.7. Almoxarifado. Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO;

4.8. Edifício Rua T-9. Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.9. Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia. Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.

5. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Toda e qualquer solicitação de serviços a serem executados, deverá ser orçada pela CONTRATADA com base nos itens constantes do ANEXO A deste Termo.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e que ofertar o **menor preço global**. Esse critério de julgamento seleciona as empresas que realmente são qualificadas para os serviços em pauta, assegurando agilidade no atendimento, a qualidade do material e a mão de obra especializada.

6.2. Ao elaborar a Proposta Comercial, a LICITANTE deverá considerar que os preços apresentados no ANEXO A deste Termo a serem pactuados contemplam os serviços de mão de obra, todo material utilizado, inclusive as despesas de equipamentos e as demais decorrentes dos serviços, bem como todos os custos operacionais das atividades, seguros em geral, os tributos e encargos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, inclusive as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços mencionados neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nas condições estabelecidas neste Termo e no Edital, obrigando-se para este fim a:

7.1.1. Zelar pela boa execução dos serviços com higiene, esmero e atenção, antevendo as dificuldades e as proteções que necessariamente deverão ser executadas antes do início dos trabalhos e responsabilizar-se por qualquer dano eventual decorrente de serviços que forem executados. A fiscalização ou

acompanhamento pelo respectivo fiscal/gestor não exclui ou reduz essa responsabilidade;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços contratados nos termos deste Termo de Referência, das Normas Técnicas da ABNT, das recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados e da legislação vigente;

7.1.3. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços;

7.1.4. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografias recentes;

7.1.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do dano;

7.1.6. Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, tendo em vista à padronização no uso de materiais e processos, normas e legislações;

7.1.7. Se preciso for, os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, horários estes a serem pré-estabelecidos pelo respectivo fiscal/gestor;

7.1.8. Corrigir ou executar novamente os serviços insatisfatórios, sempre que solicitado pelo respectivo fiscal/gestor, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado;

7.1.10. Comunicar, através de carta ou fax, ao respectivo fiscal/gestor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo fiscal/gestor ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.1.12. Paralisar, por determinação do respectivo fiscal/gestor, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.13. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos que porventura necessite utilizar no atendimento às chamadas;

7.1.14. Encaminhar à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, relação dos profissionais que executarão os serviços, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição;

7.1.15. Programar-se para a compra e estoque de materiais, de forma a não haver descontinuidade dos serviços pela sua falta;

7.1.16. A remoção e/ou limpeza de quaisquer sujeiras acumuladas durante a execução do serviço ocorrerá por conta e meios da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

7.1.17. Manter um escritório de representação na região metropolitana de

Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/CSG do CONTRATANTE, Sr. Aldeny Souza Meira, Gestor do contrato ou seu eventual substituto, Sr. Hérlei de Carvalho Silva, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

8.1.1. Fiscalizar, de forma ampla, a prestação dos serviços;

8.1.2. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

8.2. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas).

8.3. Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

8.4. Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto e determinando sua imediata regularização.

8.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

8.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.9. Pagar a CONTRATADA pelos serviços executados e recebidos, conforme consta no presente Termo de Referência.

9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso o licitante vencedor deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso sobre o valor do objeto em atraso (ordem de serviço) e em dobro após o 15º

dia, limitada ao máximo de 10%, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

9.2 . A mora na execução do contrato, prevista no subitem acima, estará configurada quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de assinatura do contrato;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.2.1 Será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

9.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

9.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

9.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União por até 5 (cinco) anos; e

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

9.5 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 9.2 e seus subitens.

9.6 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

9.8 No caso de atraso na execução dos serviços por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos.

9.10 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como, se for o caso, executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser aplicada das seguintes formas:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

11.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhados das respectivas ordens de serviço emitidas pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.1. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida conforme o item 11.2.

11.3. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e

a hora do seu recebimento.

11.4. Para execução do pagamento, A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

11.6. Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

11.7. Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

11.7.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

11.7.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

11.7.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

11.7.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

11.7.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.8. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a

data estipulada no subitem 11.2.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

11.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio da Seção de Manutenção de Manutenção e Recuperação, efetuará a fiscalização e controle da execução contratual, podendo, a qualquer instante, solicitar à Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

12.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Seção de Manutenção de Manutenção e Recuperação o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Licitante vencedora;

12.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica;

12.1.3. A Administração do Tribunal poderá nomear, em cada edificação pertencente a este Regional, tantos quantos forem necessários, fiscais para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato decorrente do objeto desta licitação terá vigência a partir de 07/01/2014 ou da data de sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, até 31/12/2014, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

14. DO REAJUSTE

14.1 Durante a contratação o preço da prestação de serviços manter-se-á fixos.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará (no prazo estabelecido em orçamento) pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e especificações observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.

15.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e dos materiais empregados por um prazo mínimo de 1 (um)

ano, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

15.3. A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

15.4. A CONTRATADA fornecerá ao respectivo fiscal/gestor cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

ANEXO A – FORMAÇÃO DE PREÇOS

| Item | Especificação | PREÇO UNITÁRIO |
|-------------|---|-----------------------|
| 01 | Cópia de chave com a original - yale simples | |
| 02 | Cópia de chave com a original - yale dupla | |
| 03 | Cópia de chave com a original - yale porta de aço simples | |
| 04 | Cópia de chave com a original - yale porta de aço dupla | |
| 05 | Cópia de chave com a original – chave chapa | |
| 06 | Cópia de chave com a original – auto original | |
| 07 | Cópia de chave com a original – auto original dupla | |
| 08 | Cópia de chave com a original – auto cabo plástico | |
| 09 | Cópia de chave com a original – auto codificado | |
| 10 | Cópia de chave com a original – chave tetra PZ | |
| 11 | Cópia de chave com a original – chave de cofre | |
| 12 | Cópia de chave com a original – chave de caminhão | |
| 13 | Conserto em fechaduras - chave yale simples- abertura | |
| 14 | Conserto em fechaduras - chave yale simples- confecção | |
| 15 | Conserto em fechaduras- chave yale simples - troca de segredo | |
| 16 | Conserto em fechaduras - chave tetra - abertura | |
| 17 | Conserto em fechaduras - chave tetra - confecção | |
| 18 | Conserto em fechaduras - chave tetra – troca de segredos | |
| 19 | Conserto em fechaduras – gaveta/arquivo - abertura | |
| 20 | Conserto em fechaduras – gaveta/arquivo – confecção | |
| 21 | Conserto em fechaduras – gaveta/arquivo – troca de segredo | |
| 22 | Cadeados Comuns – abertura | |
| 23 | Cadeados Comuns – confecção | |
| 24 | Cadeados Comuns – troca de segredo | |
| 25 | Cadeados tetra – abertura | |
| 26 | Cadeados tetra – confecção | |
| 27 | Cadeados tetra – troca de segredos | |
| 28 | Carros e Caminhonetes – ignição - abertura | |
| 29 | Carros e Caminhonetes –ignição - confecção | |
| 30 | Carros e Caminhonetes – ignição - troca de segredos | |

| Item | Especificação | PREÇO UNITÁRIO |
|-------------|---|-----------------------|
| 31 | Carros e Caminhonetes – ignição codificada - abertura | |
| 32 | Carros e Caminhonetes – ignição codificada - confecção | |
| 33 | Carros e Caminhonetes – ignição codificada – troca de segredos | |
| 34 | Carros e Caminhonetes – porta/porta malas e tanques – abertura | |
| 35 | Carros e Caminhonetes – porta/porta malas e tanques – confecção | |
| 36 | Carros e Caminhonetes – porta/porta malas e tanques – troca de segredos | |
| 37 | Caminhões – ignição - abertura | |
| 38 | Caminhões – ignição - confecção | |
| 39 | Caminhões– ignição – troca de segredos | |
| 40 | Caminhões – porta/porta malas e tanques – abertura | |
| 41 | Caminhões – porta/porta malas e tanques - confecção | |
| 42 | Caminhões – porta/porta malas e tanques - troca de segredos | |
| 43 | Conserto e troca de maçanetas e fechaduras em geral, sem reposição de peças | |

PREGÃO nº 018/2013 - REPETIÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 5227/2013, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como Instrução Normativa nº 05, de 21/07/1995 - MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 18/2013", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de chaveiro, por intervenções, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras, cadeados e veículos deste Tribunal, nas cidades de Goiânia e em Aparecida de Goiânia, conforme especificações contidas no Anexo I, do Edital "Pregão nº 018/2013", que regeu a presente contratação, e, no que

couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A despesa anual estimada para prestação dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 5227/2013 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como Instrução Normativa nº 05, de 21/07/1995 - MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, o qual recebeu o número 018/2013, do tipo "menor preço global".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação da Coordenadoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE, o Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Hérlei de Carvalho Silva, como seu eventual substituto, ambos indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas);

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, propiciando acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

d) rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

f) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das

condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

g) proceder à vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto e determinando sua imediata regularização;

h) efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

i) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

j) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e

k) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

c) zelar pela boa execução dos serviços com higiene, esmero e atenção, antevendo as dificuldades e as proteções que necessariamente deverão ser executadas antes do início dos trabalhos e responsabilizar-se por qualquer dano eventual decorrente dos serviços que forem executados. A fiscalização ou acompanhamento pelo respectivo gestor/fiscal não exclui ou reduz essa responsabilidade;

d) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

e) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos deste contrato;

f) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

h) usar mão de obra capacitada que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

i) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao seu trabalho;

j) prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, tendo em vista a padronização no uso de materiais e processos, normas e legislações;

k) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE, horários estes a serem pré-estabelecidos pelo respectivo gestor/fiscal;

l) corrigir ou executar novamente os serviços insatisfatórios, sempre que solicitado pelo respectivo gestor/fiscal, sem qualquer custo para o CONTRATANTE;

m) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado;

n) comunicar, através de carta ou fax, ao respectivo gestor/fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

o) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor/fiscal ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

p) paralisar, por determinação do respectivo gestor/fiscal, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

q) arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos que porventura necessite utilizar no atendimento às chamadas;

r) encaminhar à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, relação dos profissionais que executarão os serviços, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição;

s) programar-se para a compra e estoque de materiais, de forma a não haver descontinuidade dos serviços pela sua falta;

t) remover e/ou limpar quaisquer sujeiras acumuladas durante a execução do serviço, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

u) manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografias recentes;

v) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

w) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

x) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do dano;

y) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da sua realização;

z) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, das recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados e da legislação vigente;

α) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

β) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

γ) manter disciplina nos locais de execução dos serviços;

δ) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte; e

ε) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 3º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93, pela Seção de Manutenção e Recuperação da Coordenadoria de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e atestadas as notas fiscais/faturas por esta unidade.

§ 1º A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, independente de ser ou não o fabricante do material, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão 018/2013" e/ou por este contrato, ou à sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

§ 2º A CONTRATADA deverá entregar as chaves, fechaduras e/ou ignições acompanhados da nota de empenho e nota fiscal, para conferência no local onde foram retirados, devidamente instalados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço contratado compreende todo aquele relacionado com chaves, fechaduras, trancas e cadeados pertencentes ao CONTRATANTE, de quaisquer natureza (portas, mobílias, veículos, etc.), tais como: confecções de chaves, cópias, aberturas e troca de segredos de chaves simples, duplas e tetras, em portas, gaveteiros, painéis, arquivos, cofres e veículos, codificadas ou não e consertos nos diversos tipos de fechaduras, trincos e de outros itens correlatos com o objeto deste contrato.

§ 1º Para a manutenção corretiva ou cópia, abertura, confecção e troca de segredos, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está instalada a fechadura, porta, ignição, etc., que não poderá exceder a 02 (duas) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal, devendo ser imediato, se constatada a necessidade do serviço pela CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento, para o término do reparo ou serviço de cópia, abertura, confecção e troca de segredos do equipamento para uso, em perfeitas condições.

§ 3º A CONTRATADA deverá entregar as chaves, fechaduras e/ou ignições, tanto nesta capital como em Aparecida de Goiânia, no local onde foram retiradas, devidamente instaladas e testadas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 4º Sempre que o CONTRATANTE constatar alguma anormalidade no funcionamento das fechaduras, chaves e ignição, ou ainda, a necessidade de confecção, troca de algum segredo ou abertura de porta ou fechadura, a CONTRATADA será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber.

§ 5º A CONTRATADA deverá proceder à verificação dos serviços necessários e comunicará à Seção de Manutenção e Recuperação/CSG deste Tribunal, o qual emitirá a necessária ordem de serviço.

§ 6º As despesas com deslocamento de técnicos/empregados, nesta Capital e em Aparecida de Goiânia, na prestação dos serviços contratados correrão por conta e ônus exclusivo da CONTRATADA.

§ 7º A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de chaves e componentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste contrato.

§ 8º Os modelos das chaves existentes no Tribunal e nos veículos, são os seguintes:

- a) yale simples;
- b) yale dupla;

- c) yale oorta de aço simples;
- d) yale porta de aço dupla;
- e) chave chapa;
- f) veicular original;
- g) veicular original dupla;
- h) veicular cabo plástico;
- i) auto codificada;
- j) chave tetra Pz;
- k) chave de cofre.

§ 9º A substituição dos trincos, fechaduras ou maçanetas será admitida quando seu reparo for inviável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nos seguintes endereços:

a) Edifício Rua Orestes Ribeiro. Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 04, 05 e 06, Setor Bueno, Goiânia-GO;

b) Edifício Ialba-Luza. Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T-22, Lt. 01 a 03, 23 e 24, Setor Bueno, Goiânia-GO;

c) Edifício Rua T-29. Rua T-29, nº 1403, Lt. 7 a 22, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;

d) Edifício Av. T-1. Av. T-1, Qd. T-22, Lt. 7/22 - Setor Bueno, Goiânia-GO;

e) Fórum Trabalhista de Goiânia. Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO;

f) Edifício Anexo. Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista, Goiânia-GO;

g) Almoxarifado. Av. Universitária, Qd. 85-A, Lt. 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia-GO;

h) Edifício Rua T-9. Av. T-9, Qd. 81, Lt. 09, Setor Bueno, Goiânia-GO; e

i) Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia. Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46 - Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia para os serviços executados será de no mínimo 03 (três) meses, e para os materiais empregados será de no mínimo 01 (um) anos, contados da data do recebimento definitivo.

§ 1º Durante a garantia, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

§ 2º A CONTRATADA se responsabilizará (no prazo estabelecido em orçamento) pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e especificações observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.

§ 3º A CONTRATADA fornecerá ao respectivo gestor/fiscal cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço unitário de cada item, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

| Item | Especificação | PREÇO UNITÁRIO |
|-------------|---|-----------------------|
| 01 | Cópia de chave com a original - yale simples | R\$ |
| 02 | Cópia de chave com a original - yale dupla | R\$ |
| 03 | Cópia de chave com a original - yale porta de aço simples | R\$ |
| 04 | Cópia de chave com a original - yale porta de aço dupla | R\$ |
| 05 | Cópia de chave com a original – chave chapa | R\$ |
| 06 | Cópia de chave com a original – auto original | R\$ |
| 07 | Cópia de chave com a original – auto original dupla | R\$ |
| 08 | Cópia de chave com a original – auto cabo plástico | R\$ |
| 09 | Cópia de chave com a original – auto codificado | R\$ |
| 10 | Cópia de chave com a original – chave tetra PZ | R\$ |
| 11 | Cópia de chave com a original – chave de cofre | R\$ |
| 12 | Cópia de chave com a original – chave de caminhão | R\$ |
| 13 | Conserto em fechaduras - chave yale simples- abertura | R\$ |

| Item | Especificação | PREÇO UNITÁRIO |
|------|---|----------------|
| 14 | Conserto em fechaduras - chave yale simples- confecção | R\$ |
| 15 | Conserto em fechaduras- chave yale simples - troca de segredo | R\$ |
| 16 | Conserto em fechaduras - chave tetra - abertura | R\$ |
| 17 | Conserto em fechaduras - chave tetra - confecção | R\$ |
| 18 | Conserto em fechaduras - chave tetra – troca de segredos | R\$ |
| 19 | Conserto em fechaduras – gaveta/arquivo - abertura | R\$ |
| 20 | Conserto em fechaduras – gaveta/arquivo – confecção | R\$ |
| 21 | Conserto em fechaduras – gaveta/arquivo – troca de segredo | R\$ |
| 22 | Cadeados Comuns – abertura | R\$ |
| 23 | Cadeados Comuns – confecção | R\$ |
| 24 | Cadeados Comuns – troca de segredo | R\$ |
| 25 | Cadeados tetra – abertura | R\$ |
| 26 | Cadeados tetra – confecção | R\$ |
| 27 | Cadeados tetra – troca de segredos | R\$ |
| 28 | Carros e Caminhonetes – ignição - abertura | R\$ |
| 29 | Carros e Caminhonetes – ignição - confecção | R\$ |
| 30 | Carros e Caminhonetes – ignição - troca de segredos | R\$ |
| 31 | Carros e Caminhonetes – ignição codificada - abertura | R\$ |
| 32 | Carros e Caminhonetes – ignição codificada - confecção | R\$ |
| 33 | Carros e Caminhonetes – ignição codificada – troca de segredos | R\$ |
| 34 | Carros e Caminhonetes – porta/porta malas e tanques – abertura | R\$ |
| 35 | Carros e Caminhonetes – porta/porta malas e tanques – confecção | R\$ |
| 36 | Carros e Caminhonetes – porta/porta malas e tanques – troca de segredos | R\$ |
| 37 | Caminhões – ignição - abertura | R\$ |
| 38 | Caminhões – ignição - confecção | R\$ |
| 39 | Caminhões– ignição – troca de segredos | R\$ |
| 40 | Caminhões – porta/porta malas e tanques – abertura | R\$ |
| 41 | Caminhões – porta/porta malas e tanques - confecção | R\$ |
| 42 | Caminhões – porta/porta malas e tanques - troca de segredos | R\$ |
| 43 | Conserto e troca de maçanetas e fechaduras em geral, sem reposição de peças | R\$ |

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, acompanhados das respectivas ordens de serviço emitidas pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasura ou borrões, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços prestados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturadas tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos

pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, iniciando-se a partir de 07 de janeiro de 2014 ou da data da sua assinatura, caso esta ocorra posteriormente, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço, ora contratado, manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia/hora de atraso sobre o valor do objeto em atraso (ordem de serviço) e em dobro após o 15º dia, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2) a mora na execução deste contrato, prevista na alínea acima, estará configurada quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura do contrato; e

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

b.3) será de 10% (dez por cento) sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como, se for o caso, executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.30 e 3390.39, Notas de Empenho n°s 20..NE00 e 20..NE00, de de de, nos valores de R\$(.....) e de R\$(.....), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

PREGÃO nº 018/2013 - REPETIÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz:

- () SIM
() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO Nº 018/2013 - REPETIÇÃO

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR

DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

_____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade.

Emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO nº 018/2013 - REPETIÇÃO**ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO****D E C L A R A Ç Ã O**

_____ residente na
Rua _____, inscrita no CPF nº
_____, *DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO nº 018/2013, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.*

DECLARA, ainda, sob pena das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Goiânia, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal
(Nome por extenso e Assinatura)

ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO nº 018/2013 - REPETIÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

CELULAR: _____

Recebemos, através do acesso à página: www.trt18.jus.br, cópia do Edital do PREGÃO nº 018/2013.

Local/data: _____, ____ de _____ 2013.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Tribunal e os interessados na licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o à Divisão de Licitações e Contratos por meio do fax (62) 3901-3530 ou pelo e-mail cpl@trt18.jus.br.

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO nº 018/2013 - REPETIÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito,(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., nomeia e constitui seu procurador o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar o outorgante no Pregão 018/2013 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga